



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO Nº 002/2024	Data da vistoria: 16/01/2024	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 23120801/2023	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS CADASTRO - CLASSE 2		

EMPREENDEDOR: JOSÉ MILTON RIBEIRO DE PAULA			
CPF: 259.624.048-31			
EMPREENDIMENTO: FAZENDA AS MARIAS – MATRÍCULA 17.373			
ENDEREÇO: FAZENDA AS MARIAS			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'36,4"S	Y: 45°59'36,81"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ PROTEÇÃO INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: RIO ABAETÉ	UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 219/2018)	CLASSE	
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURAS DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)	2	
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVO AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0	
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	0	
F-06-01-7	POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO	0	
Responsável pelo empreendimento: JOSÉ MILTON RIBEIRO DE PAULA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados MARCONI PEREIRA MARTINS – BIÓLOGO – CR Bio 76695/04-D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO <i>Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	28284	
JÚLIA OLIVEIRA CHAGAS <i>Assessora Jurídica – OAB/MG Nº 217.603</i>	27333	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26303	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	26478	
FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26494	





PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS CADASTRO (CLASSE 2) do empreendimento FAZENDA AS MARIAS – MATRÍCULA 17.373, localizado no município de São Gotardo/MG. As atividades que são desenvolvidas na área são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os códigos:

- **G-01-01-5** *Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e culturas de ervas medicinais e aromáticas;*
- **G-01-03-1** *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura;*
- **G-02-07-0** *Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;*
- **F-06-01-7** *Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.*

A relação porte e potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS CADASTRO (CLASSE 2). A solicitação de Licenciamento Ambiental em questão refere-se área rural, registrada sob a matrícula nº 17.373, do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, situada na zona rural do município de São Gotardo, com área total de 72.90.25 hectares e no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3162104-AC4F.94C4.1125.4DB9.B764.0896.543F.E068 (cadastro em 07/05/2015).

A formalização do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMAM ocorreu no dia 22/12/2023, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 036/2023 e Protocolo 23120801/2023. No dia 10/01/2024 foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 001/2024 para complementar a documentação do processo. As informações solicitadas foram respondidas pelo empreendedor no dia 15/01/2024.

O responsável técnico pela elaboração dos projetos e estudos ambientais apresentados é o Biólogo Marconi Pereira Martins - CR Bio 76695/04-D.

Foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 16/01/2024 à área do





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

empreendimento. Diante do exposto, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações na vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM.

2. **CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento FAZENDA AS MARIAS – MATRÍCULA 17.373, está situado no município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas centrais no formato graus, minutos, segundos 19°19'36,4" S e 45°59'36,81" O. A Figura 01 apresenta o perímetro do empreendimento.

Figura 01: Perímetro do empreendimento FAZENDA AS MARIAS – MATRÍCULA 17.373.



Fonte: IDE Sisema (2024).

A área total do empreendimento, de acordo com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, é de 78,4309 hectares. Na Tabela abaixo está apresentada a divisão de áreas do imóvel, conforme o CAR.

Tabela 01: Divisão de áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Total	78,4309
Área Consolidada	62,1222
Remanescente de Vegetação Nativa	15,7724
Área de Reserva Legal	15,7724
Áreas de Preservação Permanente	3,0181

Fonte: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fls. 10 - 11 do PA nº 23120801/2023).





2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades que são desenvolvidas pelo empreendedor na propriedade se refere à horticultura e plantio de culturas anuais, criação de bovinos em regime extensivo e ponto de abastecimento de combustível, listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-01-01-5, G-01-03-1, G-02-07-0 e F-06-01-7.

Após a realização da vistoria, verificou-se que o empreendimento abrange duas áreas de cultivo distintas: uma destinada à irrigação por meio de pivô e outra destinada ao plantio convencional, que na ocasião da vistoria, havia o cultivo de soja. Além disso, constatou-se a prática de criação de bovinos em regime extensivo, que estava em execução no momento da visita técnica.

No entanto, é importante ressaltar que não foi identificado um ponto de abastecimento fixo para suprir as necessidades de combustível do maquinário agrícola. Destacamos que a implementação desse ponto de abastecimento é uma exigência a ser atendida pelo empreendedor, visando adequar-se às normativas vigentes.

Na ocasião da vistoria, constatou-se a ausência de uma base de pivô instalada. Foi informado pela assessoria do processo que está programada a instalação desta base para atender a uma área de 22 hectares.

2.2 Recurso hídrico

Quanto ao uso dos recursos hídricos, o empreendedor apresentou 05 (cinco) Certidões de Registro de Uso Insignificante, sendo elas:

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000445392/2023 que autoriza a captação de 1,000 l/s de águas públicas do AFLUENTE DO CÓRREGO ÁGUA GRANDE, durante 24:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 19' 49,8"S e de longitude 45° 59' 29,71"W, para fins de Irrigação. A Certidão tem vencimento em 15/12/2026.
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000445403/2023 que autoriza a captação de 1,000 l/s de águas públicas do AFLUENTE DO CÓRREGO ÁGUA GRANDE, durante 24:00 hora(s)/dia, em barramento com 1.000 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 19' 54,92"S e de longitude 45° 59' 41,27"W, para fins de Dessedentação de Animais, Irrigação. A Certidão tem vencimento em 15/12/2026.
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000445406/2023 que autoriza a captação de 1,000 l/s de águas públicas do AFLUENTE DO CÓRREGO ÁGUA GRANDE, durante 24:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

19° 51,91"S e de longitude 45° 59' 37,26"W, para fins de Dessedentação de Animais, Irrigação. A Certidão tem vencimento em 15/12/2026.

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000445412/2023 que autoriza represamento de águas públicas do AFLUENTE DO Córrego Água Grande, por meio de Barramento em curso de água, sem captação com 2.000m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 19' 56,0"S e de longitude 45° 59' 30,99"W, para fins de Dessedentação de Animais. A Certidão tem vencimento em 15/12/2026.
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000445415/2023 que autoriza a captação de 1,000 l/s de águas públicas do AFLUENTE DO Córrego Água Grande, durante 24:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 19' 56,96"S e de longitude 45° 59' 37,58"W, para fins de Dessedentação de Animais, Irrigação. A Certidão tem vencimento em 15/12/2026.

Durante a análise do processo, foi constatada a presença de um reservatório de água, no entanto, não foi fornecido o Cadastro de Piscinão ao Instituto de Gestão das Águas Mineiras – IGAM. Foi encaminhada ao empreendedor uma solicitação de regularização da referida estrutura por meio do Ofício de Solicitação nº 001/2024 SISAM, como informação complementar. Em resposta, o empreendedor informou que ainda não foi realizado o cadastro do reservatório e solicitou que a apresentação do cadastro do piscinão seja apresentado como condicionante na emissão da licença ambiental.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

No Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fl. 10 – 11 do PA nº 23120801/2023) da propriedade FAZENDA AS MARIAS – MATRÍCULA 17.373 foi indicado um total de 3,0181 hectares de APP. Deve ser destacado que não estão previstas intervenções nas APPs do empreendimento.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0 (zero).





4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento FAZENDA AS MARIAS – MATRÍCULA 17.373 os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados durante a execução das atividades, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

4.1 Efluentes líquidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA (fl. 22 a 23v do PA nº 23120801/2023), foi informado que não são gerados efluentes líquidos na propriedade, visto que não existem residências no local, e a bovinocultura é em regime extensivo, não gerando efluentes líquidos.

A equipe técnica do SISAM identifica a possibilidade de produção de efluentes na propriedade originados principalmente pelo uso de defensivos agrícolas durante os processos de pulverização, preparo de calda e do ponto de abastecimento. Diante disso, fica estabelecido como condição para o empreendedor a construção de uma área específica para o preparo de calda, com piso impermeável, canaletas e caixa de decantação. Além disso, é necessário providenciar uma estrutura adequada para o ponto de abastecimento. O cumprimento dessas exigências deverá ser comprovado junto ao SISAM, mediante a apresentação de um relatório fotográfico.

Cabe ressaltar que o referido empreendimento, objeto do licenciamento, é arrendado pelo SELETO AGRONEGÓCIOS LTDA, empresa na qual possui licenciamento ambiental municipal. As embalagens vazias são armazenadas na sede da empresa SELETO.





4.2 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA (fl. 22 a 23v do PA nº 23120801/2023), foi informado que serão produzidos resíduos sólidos provenientes da aplicação de defensivos agrícolas no empreendimento FAZENDA AS MARIAS – MATRÍCULA 17.373.

Esses resíduos são caracterizados por embalagens vazias de defensivos agrícolas e são considerados resíduos sólidos perigosos. Durante a vistoria, não foram encontradas embalagens de defensivos agrícolas contaminadas na área inspecionada da propriedade, tampouco foi identificada qualquer estrutura para o armazenamento adequado. O empreendedor está sujeito às exigências para o devido armazenamento das embalagens e sua correta destinação, conforme as normativas aplicáveis. O empreendedor informou que, após o uso, as embalagens são encaminhadas para uma empresa especializada.

É importante ressaltar que a propriedade não gera resíduos domésticos.

4.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades na FAZENDA AS MARIAS – MATRÍCULA 17.373 são gerados materiais particulados, suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos, bem como de gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas.

Quanto aos materiais particulados gerados pelo trânsito de veículos e máquinas, recomenda-se que os trabalhadores utilizem máscaras para evitar doenças ocupacionais provocadas pela inalação de poeiras e manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas dos escapamentos dos veículos e máquinas se dará pela manutenção constante e adequada desses implementos.

4.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos na FAZENDA AS MARIAS – MATRÍCULA 17.373 ocorre, principalmente, devido ao fluxo de máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos.



5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Vista de uma das áreas de plantio da propriedade.



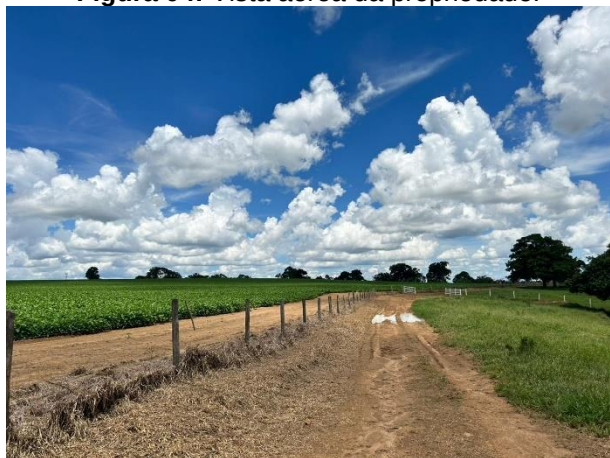
Fonte: SISAM (Registro em 16/01/2024).

Figura 03: Vista de uma das áreas de plantio da propriedade irrigada por pivô.



Fonte: SISAM (Registro em 16/01/2024).

Figura 04: Vista aérea da propriedade.



Fonte: SISAM (Registro em 16/01/2024).

Figura 05: Bolsão – Práticas de proteção do solo.



Fonte: SISAM (Registro em 16/01/2024).

Figura 06: Curral.



Fonte: SISAM (Registro em 16/01/2024).

Figura 07: Curral.



Fonte: SISAM (Registro em 16/01/2024).

Figura 08: Maquinário da propriedade.



Fonte: SISMAM (Registro em 16/01/2024).

Figura 09: Bolsão – Práticas de proteção do solo.



Fonte: SISMAM (Registro em 16/01/2024).

Figura 10: Vista do piscinão da propriedade.



Fonte: SISMAM (Registro em 16/01/2024).

Figura 11: Vista do piscinão da propriedade.



Fonte: SISMAM (Registro em 16/01/2024).

Figura 12: Área de pastagem e criação de bovinos.



Fonte: SISMAM (Registro em 16/01/2024).

Figura 13: Área de uma das captações – nascente.



Fonte: SISMAM (Registro em 16/01/2024).



6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Devido às características e atividades do empreendimento, a equipe técnica do SISAMAM não indica aos empreendedores nenhuma medida de compensação ambiental para a área.

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar a construção de local de preparo de calda, com piso impermeável, canaletas e caixa de decantação e protocolar no SISAMAM a comprovação de construção através de relatório fotográfico.	60 dias
02	Realizar a construção de ponto de abastecimento do maquinário, com piso impermeável, canaletas e caixa separadora de água e óleo, e protocolar no SISAMAM a comprovação de construção através de relatório fotográfico.	60 dias
03	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	60 dias após a emissão da Licença e Anualmente
04	Apresentar Certificado de Cadastro de Reservatório emitido pelo IGAM, ou documentação comprobatória de solicitação de Cadastro de Reservatório junto ao IGAM. Portaria IGAM nº 18, de 16 de maio de 2019.	90 dias
05	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAMAM.	Aviso prévio de 30 dias

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 036/2023 e Protocolo 23121801/2023. Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 001/2024 SISAMAM para complementação de informações do processo de licenciamento ambiental. Todos os documentos exigidos no Ofício de Solicitação de Informações Complementares listados foram devidamente apresentados.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. **CONCLUSÃO**

As atividades que serão executadas pelo empreendimento FAZENDA AS MARIAS – MATRÍCULA 17.373 são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob os códigos:

- *G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e culturas de ervas medicinais e aromáticas;*
- *G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura;*
- *G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;*
- *F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.*

As atividades do empreendimento são desenvolvidas na zona rural do município de São Gotardo. A execução das atividades pelo empreendedor pode gerar impactos ambientais no solo e na água, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 4 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (Classe 2) para o empreendimento FAZENDA AS MARIAS – MATRÍCULA 17.373, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, desde que aliadas às condicionantes ambientais descritas no item 7 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seus projetistas e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.

São Gotardo, 17 de janeiro de 2024.

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

